

Prefeitura Municipal de Jequié

Editais Administrativos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gestão de Políticas Públicas

EDITAL Nº 004/2023/CMJ, DE 11 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA AS FUNÇÕES DE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ, BIÊNIO 2023/2025.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo das políticas públicas de Juventude no Município, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, político, econômico e cultural do Município de Jequié - Bahia.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 2º Conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.378/1995, modificada pela Lei Municipal nº 2.066/2018 que regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ, a este compete:

- I - Encaminhar às entidades competentes - órgãos públicos, empresas privadas, sociedades civis, Poder Executivo e Poder Legislativo, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base as deliberações oriundas de processos democráticos;
- II - Atuar na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;
- III - Propugnar pela defesa da juventude e dos seus direitos à vida, à saúde, à educação, à cultura, à liberdade, ao meio ambiente, ao esporte e lazer, à convivência familiar e comunitária, ao trabalho na condição de menor aprendiz em consonância com a legislação específica, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e/ou opressão;
- IV - Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
- IV - Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;
- V - Incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de Comissões Temáticas e atividades específicas de interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;
- VI - Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VII - Promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

1

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gestão de Políticas Públicas

IX- Promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de interesse da juventude;

X - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

XI - Captar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

XII - Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas atribuídas ao CMJ;

XIII - Estimular serviços e campanhas que promovam o desenvolvimento dos jovens garantindo sua participação nos processos sociais;

XIV - Formular e propor projetos que possam ser executados pelos órgãos governamentais e não governamentais direcionados à política da juventude;

XV - Desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

XVI - Firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

XVII - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

XVIII - Realizar a Conferência Municipal de Juventude, conforme a orientação do Conselho Nacional da Juventude;

XIX- Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes e as contravenções e prestar as informações de atos que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude.

XX - Acompanhar junto às autoridades competentes a efetivação do Fundo Municipal da Juventude nos termos do Capítulo II – desta lei;

XXI - Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Juventude, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XXII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIII - Garantir a realização de consultas públicas sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gestão de Políticas Públicas

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, de caráter paritário, será composto de 20 (vinte) membros, titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) membros do Poder Público (indicados pelo Poder Executivo Municipal) e 10 (dez) membros da Sociedade Civil, que serão eleitos durante a assembleia, realizada exclusivamente para a eleição dos membros, por segmento, através do voto direto, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma única vez, por igual período.

PODER PÚBLICO

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII - 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- X - 01 (um) representante da Comissão de Juventude da Câmara Municipal de Jequié.

SOCIEDADE CIVIL

- I. - 01 (um) representante de Instituições Religiosas;
- II. - 01 (um) representante das Pessoas com Deficiência;
- III. - 01 (um) representante dos Estudantes Secundaristas;
- IV. - 01 (um) representante dos Estudantes do Ensino Superior;
- V. - 01 (um) representante de entidades, associações e sindicatos, que atuem com a política da juventude;
- VI. 01 (um) representante de entidades, associações e sindicatos que esteja situado na Área Rural;
- VII. 01 (um) representante de movimentos de promoção de igualdade racial;
- VIII. - 01 (um) representante de entidades e movimentos LGBTQIAPN+;
- IX. - 01 (um) representante de entidades, associações e sindicatos que atuem com as políticas voltadas às Mulheres;
- X. - 01 (um) representante de entidades ou dos Movimentos Culturais de Jequié.

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gestão de Políticas Públicas

§ 1º- Os membros serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretária Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.

§ 3º - O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos em assembleia por seus pares entre os membros titulares.

§ 4º- Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, podendo o Município custear as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovante como membro do Conselho, quando em missão oficial, e este não será considerado como remuneração.

§ 5º- O Conselho Municipal da Juventude - CMJ deverá ser formado, em sua composição da sociedade civil, por jovens entre 15 e 29 anos de idade, de acordo com a Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertençam.

§ 6º- O conselheiro candidato para representação na categoria de sociedade civil não poderá ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou comissionado.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTE DO CMJ

Art. 4º A eleição dos membros representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal da Juventude - CMJ biênio 2023/2025, ocorrerá em foro próprio, coordenado pela Comissão Eleitoral estabelecida no Anexo I. Estando os candidatos e eleitores devidamente aptos em uma das categorias abaixo:

- I. Instituições Religiosas;
- II. Pessoas com Deficiência;
- III. Estudantes Secundaristas;
- IV. Estudantes do Ensino Superior;
- V. Entidades, associações e sindicatos, que atuem com a política da juventude;
- VI. Entidades, associações e sindicatos que esteja situado na Área Rural;
- VII. Movimentos de promoção de igualdade racial;
- VIII. Entidades e movimentos LGBTQIAPN+;
- IX. Entidades, associações e sindicatos que atuem com as políticas voltadas às Mulheres;
- X. Entidades ou dos Movimentos Culturais de Jequié.

Art. 5º A comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. - Coordenar o processo de escolha dos membros titular e suplente do Conselho Municipal da Juventude - CMJ;
- II. - Julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;
- III. - Encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gestão de Políticas Públicas

Art. 6º As inscrições serão realizadas presencialmente na **Sala da Diretoria de Juventude** Praça Arthur Alves Pereira – Centro – Jequié (Antigo Restaraunte Popular) **no período de 12/07/2023 a 26/07/2023 de 08h as 12h e das 14h as 17h**, mediante preenchimento do formulário constante nos Anexos deste Edital, devidamente preenchido e assinado de acordo cada categoria de representação. A entidade/movimento/instituição que tiver sua inscrição indeferida, terá o prazo de até dois dias úteis, após o encerramento das inscrições, para apresentar recurso.

CAPÍTULO V

DAS HABILITAÇÕES PARA VOTAÇÃO

Art. 7º Somente será admitida a participação no processo eleitoral do CMJ com direito a voto o eleitor que comprovar vínculo com uma das categorias, mediante documentos e registros de atividades desenvolvidas representando o seguimento em questão.

§ 1º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade/Movimentos/Instituição;

§ 2º Cada Entidade/Movimentos/Instituição poderá indicar 01 (um) representante com direito a voto

§ 3º Cada representante terá direito a 02 (dois) votos.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE CANDIDATOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 10º As Entidade/Movimentos/Instituição deverão indicar 01 (um) representante, para concorrerem as vagas:

§ 1º São consideradas Entidade/Movimentos/Instituição aptas a participar do processo aquelas que desenvolvem periodicamente atividades voltadas para o público jovem.

§ 2º O indicado pela Entidade/Movimentos/Instituição será votante e elegível, neste segmento.

§ 3º Não se admitirá que o indicado (a) represente mais de uma Entidade/Movimentos/Instituição.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 13º O processo de escolha dos conselheiros ocorrerá dia 01/08/2023, na Diretoria da Juventude, localizada na Praça Arthur Alves Pereira – Centro – Jequié (Antigo Restaraunte Popular), às 08h para a primeira chamada e às 08h30min para a segunda chamada.

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gestão de Políticas Públicas

- § 1º Cada titular do Conselho Municipal da Juventude terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- § 2º A votação será feita através de cédulas, nas quais os eleitores marcarão com um X o seu candidato e depositarão, em seguida, na urna.
- § 3º A apuração da votação será realizada pela Comissão Organizadora e ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito.
- § 4º O resultado deverá ser apresentado após o término da apuração.
- § 5º Em caso de empate, os dois candidatos concorrerão a novas votações para desempate, ficando como suplente, neste caso, o segundo colocado do desempate.
- § 6º As solicitações de recontagem deverão ser solicitadas à Comissão Organizadora, por, no máximo, 01 vez, e em até 10 (dez) minutos após a divulgação do resultado, para avaliação da pertinência de cada caso.
- § 7º Serão eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro das vagas e conselheiros suplentes, aqueles que obtiverem a maior votação na sequência.
- § 8º Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos.
- § 9º A Comissão Organizadora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do pleito para encaminhar o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil, a fim de que o Prefeito Municipal expeça Decreto para nomeação dos novos conselheiros.
- § 10º Todos os candidatos e votantes deverão apresentar documento oficial com foto no momento do processo.
- Art. 14º** O acompanhamento do processo eleitoral é público, sendo concedido a todos, de acordo a capacidade do espaço, a sua presença na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII DA POSSE

Art. 15º A posse dos representantes eleitos da sociedade civil dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária do CMJ, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela maioria simples dos membros da Comissão Organizadora do processo eleitoral.

Art. 17º Todo processo de escolha deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo.

Art. 18º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Patrícia Miranda Brandão Santana
Secretaria de Desenvolvimento Social

Patrícia Miranda B. Santana
Sec. Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Jequié
Decreto nº 22061/21

6

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gestão de Políticas Públicas

ANEXO I

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

- I – Alef Araújo Dos Santos – Representante da Sociedade Civil;
- II – Fábيا Sampaio Viana – Representante do Poder Público (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico);
- III – Caio Souza Ribeiro – Representante do Poder Público (Secretaria Municipal de Educação);

ANEXO II

FICHA DE HABILITAÇÃO DOS VOTANTES

I - DADOS DA ENTIDADE/MOVIMENTOS/INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade/Movimentos/Instituição:

Categoria que pretende representar:

Endereço: Tel/DDD: ()

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF:

II - DADOS DO ELEITOR DA ENTIDADE/MOVIMENTOS/INSTITUIÇÃO

Nome Social:

Nome:

CPF:

Grau de instrução: () Fundamental () Médio () Superior () Pós-graduação Endereço:

Tel/DDD: ()

E-mail:

Solicito a habilitação para votação no processo de eleição do CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ, informando estar ciente e de acordo com as disposições contidas no Edital de eleição dos representantes da sociedade civil junto ao CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ - Biênio 2023/2025.

Jequié - BA, de de 2023.

Assinatura do representante legal da entidade

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gestão de Políticas Públicas

NEXO III

FICHA DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

I - DADOS DA ENTIDADE/MOVIMENTOS/INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade/Movimentos/Instituição:

Categoria que pretende representar:

Endereço: Tel/DDD: ()

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF:

II - DADOS DO CANDIDATO DA ENTIDADE/MOVIMENTOS/INSTITUIÇÃO

Nome Social:

Nome:

CPF:

Grau de instrução: () Fundamental () Médio () Superior () Pós-graduação Endereço:

Tel/DDD: ()

E-mail:

Solicito a habilitação para candidatura no processo de eleição do CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ, informando estar ciente e de acordo com as disposições contidas no Edital de eleição dos representantes da sociedade civil junto ao CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ - Biênio 2023/2025.

Jequié - BA, de de 2023.

Assinatura do representante legal da entidade